

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

UNIÃO DAS FREGUESIAS VENDA DO
PINHEIRO SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS





ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Princípio

O Orçamento Participativo da Freguesia de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés (OP) contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas da freguesia.

Artigo 2º

Objetivos

O OP tem como principais objetivos:

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos e fregueses, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos fregueses integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas públicas locais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na freguesia;
4. Aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura da freguesia, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º

Valor global

Ao OP é atribuída a verba inscrita no orçamento para o ano em causa, para financiar o(s) projeto(s) selecionado(s).

Artigo 4º

Âmbito

O OP abrange a totalidade do território da Freguesia de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 5º

Comissão de Coordenação do OP

Com o objetivo de assegurar o funcionamento do processo é criada uma Comissão de Coordenação do OP (CCOP), cuja duração é a do mandato da Junta de Freguesia Eleita, àquela cabendo analisar, votar e selecionar a(s) proposta(s) vencedora(s).

Artigo 6º

Órgãos que o compõe a CCOP

A CCOP é composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Junta de Freguesia;
- b) 2º Vogal da Junta de Freguesia;
- c) Presidente da Assembleia de Freguesia;
- d) Um representante de cada força política da Assembleia de Freguesia, cuja substituição é possível por outro membro eleito dessa força política;
- e) Convidados com estatuto de consultor técnico, nomeadamente Câmara Municipal ou outras entidades de interesse, sem direito a voto.

Artigo 7º

Coordenação Geral do OP

Salvo delegação de poderes, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia a coordenação geral do OP, competindo-lhe:

1. Divulgar as condições anuais do OP deliberadas em Reunião de Executivo (valores e áreas de atuação/calendário das Fases);
2. Convocar reuniões com os elementos que compõem a CCOP;
3. Convidar a Câmara Municipal ou outras entidades de interesse para as Sessões da CCOP;
4. Presidir às Reuniões;
5. Coordenar a revisão do presente Regulamento, contando com os contributos dos participantes no processo;
6. Convocar a Assembleia Participativa no âmbito da apresentação de propostas.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 8º

Funcionamento das reuniões da CCOP

1. A convocatória será feita pelo Coordenador Geral da CCOP com a antecedência mínima de três dias úteis e enviada por correio eletrónico, SMS ou outro meio alternativo de comunicação, para todos os elementos;
2. As reuniões serão realizadas na sede da Junta de Freguesia;
3. Terá de ser redigida uma ata de cada reunião da CCOP.

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Artigo 9º

Participantes

1. Podem participar no OP os cidadãos recenseados na UFVPSEG.
2. Os membros do Executivo da UFVPSEG e da Assembleia de Freguesia não podem apresentar propostas no âmbito do OP.

Artigo 10º

Calendarização das fases do projeto

A - O OP tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

1. Divulgação do OP: até 15 de março.
2. Apresentação de propostas: até 15 de abril.
3. Análise técnica das propostas: até 21 de abril.
4. Período de reclamações: até 7 de maio.
5. Decisão sobre as reclamações: até 15 de maio.
6. Divulgação de lista de projetos aceites: até 22 de maio.
7. Análise e seleção das propostas pela CCOP: até 7 de junho.
8. Anúncio público dos projetos vencedores: até ao final de junho.

B – Sempre que os prazos acima mencionados terminem em dia não úteis, tem-se por assente que o respetivo termo transita para o 1.º dia útil seguinte.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 11º

Divulgação

A divulgação das condições de participação no Orçamento, bem como dos seus critérios orientadores, calendarização e prazo para apresentação de propostas, será efetuada mediante publicação em todos os meios de divulgação e de comunicação ao dispor incluindo o sítio da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Locais para apoio à participação

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo da participação na Junta de Freguesia ou consultando o site da UFPSEG (www.ufvpseg.pt).

Artigo 13º

Apresentação de propostas

1. As propostas podem ser enviadas para o correio eletrónico geral@uf-vpseg.pt, por correio registado para União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, Rua Prof. Júlia Morais da Costa Barros, N.º12, 2665-555 Venda do Pinheiro, ou entregues, presencialmente, na Assembleia Participativa ou na sede da Junta de Freguesia, dentro do horário de funcionamento.
2. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em nome individual, pelo que não é autorizada a representação por procuração ou em nome de quaisquer entidades.
3. Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.

Artigo 14º

Propostas

1. As propostas podem respeitar a investimentos, manutenções, programas, atividades ou eventos.
2. As propostas devem, sempre que possível, ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços da freguesia.
3. As propostas devem inserir-se numa das seguintes áreas temáticas:
 - Ação Social;
 - Habitação e Reabilitação Urbana;
 - Espaço Público;
 - Ambiente e Espaços Verdes;
 - Educação e Juventude;
 - Desporto;



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- Cultura;
 - Higiene Urbana.
4. Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas uma será considerada.
 5. Os participantes devem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização. Contudo, a descrição da proposta deverá constar obrigatoriamente no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.
 6. Os valores das propostas poderão ultrapassar as verbas definidas em 20%, desde que complementadas por recursos materiais, trabalho voluntário ou recursos financeiros (donativos e/ou participações) após parecer favorável da CCOP.
 7. Não se consideram as propostas que:
 - a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
 - b) Após análise dos serviços, se verifique excederem o montante orçamentado, ou o prazo estimado de 6 meses para a sua execução;
 - c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos da freguesia ou legislação em vigor;
 - d) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades da Freguesia;
 - e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta;
 - f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos;
 - h) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.
 8. Se não forem apresentadas propostas, a verba global transitará para o ano seguinte.

Artigo 15º

Assembleia Participativa

1. A realização de uma Assembleia Participativa visa permitir a participação de todos os fregueses, especialmente aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais, sendo esta organizada no decurso do período de apresentação de propostas na sede da UFVPSEG.
2. Podem participar na Assembleia Participativa todos os fregueses inscritos para o efeito de acordo com a divulgação que vier a ser efetuada pelos serviços da freguesia.
3. A inscrição deve ser previamente efetuada na Junta de Freguesia ou através do endereço de correio eletrónico (geral@uf-vpseg.pt), nas secretarias da UFVPSEG, e ainda no dia e local da Assembleia Participativa até ao início dos trabalhos.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

4. As Assembleias Participativas podem realizar-se com um mínimo de seis participantes, para permitir a constituição de um grupo de discussão, sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.

Artigo 16º

Análise técnica das propostas

1. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, os serviços técnicos verificam a sua conformidade com as presentes Normas, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.
2. Os projetos que resultarem da análise dos serviços não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços técnicos. Esta adaptação, contudo, requer sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.
3. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4. A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.
5. A equipa técnica responsável pela análise das propostas do OP compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos.

Artigo 17º

Período de Reclamação e Resposta dos Serviços

1. Os cidadãos que não concordem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através de correio eletrónico para (geral@uf-vpseg.pt), no período definido no artigo 10º do presente regulamento, para o Presidente da Assembleia de Freguesia ou para o Presidente da Junta de Freguesia.
2. Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do OP.

Artigo 18º

Seleção das propostas

Após a análise técnica das propostas, e depois do período de reclamações e respetivas respostas às mesmas, a CCOP reunirá para deliberar acerca das propostas vencedoras até à verba global definida para o efeito.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 19º

Divulgação Pública dos Resultados

Os resultados serão divulgados pelo Presidente da Junta, nos meios de divulgação e de comunicação ao dispor incluindo a página de internet da Junta de Freguesia.

Artigo 20º

Alternativa aos Projetos não Aprovados

1. Com a divulgação pública dos resultados e quando não existam propostas vencedoras, a CCOP apresentará uma proposta alternativa à Assembleia de Freguesia, para que esta se pronuncie sobre a mesma;
2. Se a proposta não for aprovada, a verba global transitará para o ano seguinte.

Artigo 21º

Execução dos Projetos Aprovados

1. As propostas aprovadas passarão a ser designadas como Projetos e a entidade vencedora como Participante;
2. Competirá à Junta de Freguesia, em colaboração com a CCOP, a contratação dos meios para a execução dos Projetos aprovados;
3. A CCOP envidará esforços para que o Projeto tenha o seu início até 30 de setembro;
4. O Projeto terá um prazo de execução de 120 dias a contar da data do seu início;
5. A divulgação da evolução dos trabalhos relativos ao(s) Projeto(s) deverá ser feita publicamente.

Artigo 22º

Monitorização

O Projeto será sujeito a uma monitorização em reunião de Assembleia de Freguesia ordinária, a realizar no mês de setembro.

Artigo 23º

Prestação de contas

Será disponibilizada de forma permanente, para consulta dos cidadãos, no sítio da internet da UFVPSEG (www.ufvpseg.pt), toda a informação relevante respeitante à edição do Orçamento Participativo, assim como o relatório de avaliação global que será elaborado no final do processo pelo Executivo.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 24.º

Revisão das Normas de Participação

O presente regulamento será objeto de avaliação e revisão sempre que a Comissão assim o entenda e nesse sentido delibere.

Artigo 25.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da CCOP.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

As Normas do presente Regulamento entrarão em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia.

Alteração Aprovada em Assembleia de Freguesia Extraordinária realizada no dia 03 de março de 2020.

